

Associação de Classe dos Operários Manufactores de Calçado de Aveiro

para depósito em 2-9-1920

MINISTÉRIO DO TRABALHO

PREVIDÊNCIA SOCIAL

DIRECÇÃO GERAL

DE

PREVIDÊNCIA SOCIAL

REPARTIÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE CLASSE

MUTUALISTAS

Alvará de 1920
em 12-9-1920

Arquivo

Denominação: Associação de classe dos
Operários e Trabalhadores de
Calçado de Aveiro

DOCUMENTOS RELATIVOS Á APROVAÇÃO DOS ESTATUTOS

Processo n.º 277/2020 Caiado n.º

Entrada L.º 1 N.º 12.60

Alvará de 13 de Novembro de 1920

Registo a fl. 185 do L.º 5

Diário do Governo, 2.ª série, n.º 258 de 18 de Novembro de 1920



INSTITUTO DE SEGUROS SOCIAIS
DIRECCAO - MUTUALIDADE LIVRE

ENTRADA
- 6 JUL 1920

José Soz.

L. 103 N.º 1066 PROC.
Os abaixo assinados constituidos em
Comissão organizadora da Associação de
Classe dos Operários Manufactores de Cal-
cado de Fazendo pedem a V. Ex. se
digne aprovar os estatutos porque
pretende referir-se a referida associa-
ção.

E. R. Deferimento

Aveiro 30 de Maio de 1920

(A) Hermenegildo Quarteira
Manoel Rodrigues da Graça
José Maria Carvalho



do
TRABALHO

Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios
e de Previdência Geral

7.ª Direcção de Serviços
(Mutualidade Livre e Associações Profissionais)

Nº 153

Livro 97º

Peça-se que na resposta se indiquem
os números supra.

Concedido
3/9/1920
Almeida

Ex.º Sr.

Assunto

Parecer so-
bre a constitui-
ção da Associação
de Classe dos Ope-
rarios Manufacto-
res de Calçado de
Aveiro.

Alguns individuos, constituidos em comissão organisa-
da Associação de Classe dos Operarios Manufactores de Cal-
çado de Aveiro pedem a aprovação dos estatutos porque esta
ha-de reger-se.

Não existe nenhuma outra associação com igual título e
o processo está organizado nos termos legaes.

Verificado que os estatutos estão redigidos em harmo-
nia com as disposições exaradas no decreto de 9 de Maio de
1891, esta Direcção é de parecer que pode ser deferido o pe-
dido da mencionada comissão, dando-se constituição legal á
Associação de Classe dos Operarios Manufactores de Calçado
de Aveiro.

V.Exa., porem, resolverá como julgar melhor.

Direcção da Mutualidade Livre e das Associações Profissionais, em 2 de
Setembro de 1920.

O DIRECTOR

Alfredo Vilela

Governador Civil de

A V E I R O

332

Tendo uma comissão de individuos, composta de Hermenegildo Duarte, Manuel Rodrigues da Graça, e José Maria Carvalhal, pedido aprovação dos estatutos da Associação de Classe dos Operarios Manufactores de Calcado de Aveiro, venho rogar a V.Exa. se digne fazer saber a qualquer dos mencionados individuos que o processo não pode ter seguimento sem darem entrada neste Instituto selos fiscais no valor de 4,50, para o alvará.

SAUDE E FRATERNIDADE

Instituto de Seguros Sociais Obrigatorios e de Previdencia Geral,
em 3 de Novembro de 1920.

O ADMINISTRADOR GERAL



Estatutos da Associação de Classe dos Operários Manufátore de Calçado.

Capítulo 1º

Natureza e fins da Associação

Artigo 1º Com a denominação de Associação de Classe dos Operários Manufátore de Calçado e com indeterminado numero de individuos de ambos os sexos é fundada em Aveiro, onde terá a sua sede, uma Associação de Classe Manufátore de Calçado.

Art 2º Esta Associação tem por fim o estudo e defesa dos interesses profissionais, económicos ou comuns aos seus sócios.

§ unico - O fim de facilitar os interesses económicos ou comuns: criar-se-hão secções profissionais na sede da Associação nos pontos afastados da sede no respetivo Concelho.

Capítulo 2º

Art 3º Todo o individuo maior segundo a lei civil ou naturalidade e menores com autorização de seus pais ou tutores que, mediante salário, exerce a profissão de manufátor de calçado pode fazer parte da Associação e n'ela ser admitido sócio, d'esse que como tal se proponha

§ unico. A proposta deve ser assinada por um ou mais sócios no godo dos seus direitos.

Art 4.^º Todo o socio tem por dever:

- a) assistir a todas as sessões da assembleia geral e tomar parte nos seus trabalhos;
- b) Respeitar e cumprir as disposições dos estatutos e regulamentos da associação e bem assim as resoluções legítimas da assembleia geral;
- c) Pagar a cota semanal de cinco centavos;
- d) Servir gratuitamente os cargos para que for eleito ou nomeado;
- e) Dirigir aos corpos parentes ou meia da assembleia geral todas as informações ou indicações úteis de que tiver conhecimento.

Art 5.^º Por motivo de doença ou falta de trabalho e durante um lapso de tempo não inferior a 8 dias poderá o socio que assim o reclame, ser dispensado de pagamento das cotas enquanto durar qualquer d'aqueles factos.

Da mesma forma poderá ser dispensado do pagamento, o socio que estiver cumprindo o serviço militar.

Art 6.^º Todo o socio tem direito:

- a) de votar, e ser votado para os cargos da associação, desde que não esteja nas circunstâncias do § unico do art 7.^º do decreto 9 de Outubro de 1891 e a disposição do art. 20 d'estes estatutos.
- b) de promover de acordo com a direção, palestras e conferências sobre assuntos da classe e respetiva in-



distribua ou que interessem a uma ou outra;

c) cd fiscalizar os actos dos corpos gerentes por meio do exame da escripta e documentos;

d) cd pedir a convocação extraordinaria da assembléia geral, para determinado objecto, por meio de declaração assinada por ele e mais quatro socios pelo menos, e reclamar o auxilio e intervenção da assembléia em tudo que for justo e razoavel.

Art 7.^o Todo o socio fica sujeito a ser excluido da associação no caso:

- a) De distribuir ou extorciar qualquer objecto da associação;
- b) De receber ou pretender receber ilegitimamente qualquer quantias ou valores da associação;
- c) De promover desordens ou tumultos d'entro da associação;
- d) De dever mais 6 cotas sem motivo havido por justificado;
- e) De se tornar patrão ou mestre.

§ unico = Cd exclusão sera ordenada pela assembléia geral em vista da exposição motivada, apresentada pela direção, tendo está nos quatro primeiros casos ouvido previamente o interessado.

Capítulo 3.^o

Da assembléia Geral

Art 8.^o Todos os poderes da associação residem na

Assembleia geral dos seus membros, a qual compete superintender e providenciar sobre a administração da mesma associação, interpretar os seus estatutos e regulamentos, eleger a mesa e os corpos gerentes e nomear uma comissão revisora de contas e quaisquer outra comissão.

Art 9 Convocada a assembleia geral, esta constitui-se e funciona validamente d'esde que estejam reunidos 21 sócios no pleno gozo dos seus direitos. E não se reunindo, far-se-há nova convocação, funcionando depois a assembleia com qualquer numero.

§ unico - Qualquer convocação da assembleia geral deverá ser feita no prazo de 8 dias pelo menos

Art 10 A mesa da assembleia geral compõe-se de um presidente escolhido em cada sessão; de um primeiro e segundo secretários, eleitos por um ano, cumprindo ao presidente prover o bom andamento dos trabalhos da assembleia.

Art 11. A assembleia geral terá em cada ano duas reuniões ordinárias uma em cada um dos primeiros dias de Janeiro para lhe ser apresentado o relatório e as contas da gerencia do ano findo e para nomear a comissão revisora de contas; e outra dias depois para a discussão e votação do relatório e contas procedendo-se também a eleição dos novos corpos gerentes e se-
cretários.



tarios da mesa.

Art 13. As eleições serão feitas por escrutínio secreto; as demais votações serão nominativas ou d'outro modo em vez, segundo for resolvido na respetiva reunião.

§ único - Resultado das eleições apura-se por maioria relativa no segundo.

Havendo empate será preferido o socio indicado para assembléia.

Capítulo 4.^o

Dos Corpos Gerentes

Art 13. Os corpos gerentes ~~são~~ representados por uma direcção que servirá durante um ano, e será composto de 7 membros (um secretário, um secretário adjunto, um arquivista, um tesoureiro, um tesoureiro adjunto, e dois vogais) eleitos ~~pelos~~ ~~da~~ assembléia geral sempre revogáveis.

Art 14.^o A direcção compete geralmente a administração económica da associação e a execução das decisões da assembléia geral e especialmente incube-lhe:

- a) Resolver sobre as propostas para admissão de socios;
- b) Manter todos os direitos e garantias dos socios.
- c) Resolver sobre as reclamações a que se refere o Art 5.^o ou definir o seu objecto a assembléia geral.
- d) Formular, terminando que seja cada ano emitir o relatório e contas da sua gerencia e apresentado imediatamente a assembléia geral;

f) Pedir á meza da assembleia geral a convocação extra ordinaria d'esta, sempre que decisão dalgum negocio urgente assim o exija.

§ unico Das resoluções sobre o objeto da alínea a), cabe recurso para a assembleia geral.

Art 15º A direcção reunir-se-á ordinariamente uma vez por semana, sendo solidariamente responsável de todos os seus atos e valores pertencentes a associação.

Capítulo 5º

Dissolução e Liquidação

Art 17º A associação dissolve-se por deliberação da assembleia geral, quando não possa satisfazer os seus encargos e cumprir os fins expressos nos presentes estatutos.

Art 18º No caso de dissolução os corpos gerentes apresentarão a assembleia geral o inventário, balanço, e o relatório e contas da sua gerencia final; verificadas e aprovadas estes documentos, a assembleia nomeará d'entre os sócios três liquidários, a quem logo entregará pelo dito inventário e balanço todos os documentos, livros, papéis fundos e haveres da associação, cessando nessa data o funcionamento da mesma.

Art 19 Os liquidatários compete representar a associação receber e pagar, fazer vendas, partilhar e distribuir os haveres líquidos belas oubras associações de Classe



da industria existentes no Concelho.

Capítulo 6º

Disposições Gerais

Art 20. Sendo-lhe interditá toda a discussão política, a Associação não poderá aderir a qualquer partido ou organização política, nem tomar parte em qualquer congresso d'essa natureza.

Notava vez também que qualquer associado seja investido d'um mandato político; não poderá exercer cargos na Associação.

Art 21. Estes estatutos só podem ser alterados por deliberações regular da assembleia geral para esse efeito expressamente convocada; e as alterações só terão validade depois de haver sido aprovadas pelo governo.

§ unico CD assembleia de que trata este artigo não poderá funcionar senão com a maioria dos socios existentes.

Art 22. Haverá os necessarios regulamentos, que entrarão em execução ^{depois} oito dias de aprovados pela assembleia geral.

Art 23. Em todos os casos omissos seguir-se-hão as praxes associativas geralmente aceites, procedendo-se sempre de harmonia com as disposições da lei que reje as associações de classe.

Paços do Governo da República, em 13 de Novembro de 1920

Int. Linta ex. Linao dezen

Governador Civil de

Aveiro
1920

350

Tenho a honra de enviar a V.Exa. os estatutos da
Associação de Classe dos Operários Manufactores de Cal-
gado de Aveiro, e juntamente o alvará que os aprova, ro-
gando se digne ordenar a entrega d'esses documentos à
colectividade interessada, em troca do competente reci-
bço.

SAÚDE E FRATERNIDADE

Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral,
em 17 de Novembro de 1920.

O ADMINISTRADOR GERAL

Recebi da Direcção da Mutualidade Livre e das
Associações Profissionais os estatutos e alvará que o
aprovou a Associação da Classe dos Operários Manufactores
de Calçado de Viseu

Lisboa, 19 de Novembro de 1970

Jerónimo de Souza



INSTITUTO NACIONAL DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA

N.º _____

SECÇÃO DO TRABALHO E CORPORAÇÕES

L.º _____

Proc. N.º _____

Roga-se que na resposta sejam
indicados os números supra, a data e
a Direcção dos Serviços.

INFORMAÇÃO

14-10-1937

Entre os processos existentes nesta Secção e re-
lativos ás associações de classe criadas ao abrigo do Decreto
de 9 de Maio de 1891, encontra-se o da Associação de Classe do
Manufactores de Calçado de Aveiro criada por alvará de 13 de
Novembro de 1920, e a cuja liquidação teria de se proceder nos
termos do Decreto-lei Nº 23.050.

Verifica-se porém, em face das informações pres-
tadas pelo Sr. Governador Civil de Aveiro que, á data da entra-
da em vigor daquele decreto, a associação já estava extinta.

Nestas condições, esta Secção entende que deve
ser arquivado o respectivo processo.

SEÇÃO DO TRABALHO E CORPORAÇÕES, em 13 de OUTUBRO de 1937.

PARA DESPACHO

Em 15/10/1937

O CHEFE DA SEÇÃO

Reisuuui

Minutado por M. C.

Conferido por:

Dactilografado por: AC/.